



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

Lei Nº 80

Dispõe sobre Convênio á ser celebrado com o D.E.R.M.G.
A Câmara Municipal de Ibertioga decreta e eu sanciono
a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar Convênio
com o D.E.R.M.G. pelo prazo de um ano, de acôrdo com os
têrmos de minuta de contrato que ficará fazendo parte inte-
grante desta lei.

Artigo 2º Para cumprimento do disposto no artigo anterior, poderá ser
lado em garantia a importancia total que couber ao Município
na distribuição das quotas do Fundo Rodoviário Nacional.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei
em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todos a quem o conhecimento e execução
desta lei pertencer, que á cumpra e a façam cumprir tão
inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Ibertioga, 11 de Abril de 1967.

Joni de Araújo

Prefeito Municipal